

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 003/94

ESTABELECE CRITÉRIOS ACADÊMICOS PARA
GERENCIAMENTO DE VAGAS DE DOCENTES.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua 238ª Reunião, realizada no dia 14 de dezembro de 1993, tendo em vista a proposta apresentada pela Comissão constituída pela Resolução CONSUNI nº 38/92,

R E S O L V E :

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A ocupação de vagas de docentes da Fundação Universidade de Brasília será definida pelo CONSUNI com base no planejamento global dos Institutos e Faculdades, atendendo aos critérios e parâmetros estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo 1º - O planejamento global dos Institutos e Faculdades de que trata este Artigo será elaborado pelo Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos do Instituto ou Faculdade.

Parágrafo 2º - O CONSUNI, com a finalidade de atender a prioridades definidas pela Instituição e independentemente do planejamento global dos Institutos ou Faculdades, administrará as vagas oriundas de:

B

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

- a) aposentadoria de professores que, por qualquer razão, exceto por imposição legal, não estiveram em efetivo exercício na UnB nos últimos três anos que antecederam a data da aposentadoria;
- b) anistiados e reintegrados na UnB, que não estiveram em efetivo exercício nos últimos três anos.

Artigo 2º - O Departamento é a unidade de referência para o gerenciamento de vagas.

Artigo 3º - O número de professores, para fins de gerenciamento de vagas, refere-se a professores do quadro permanente da UnB.

Artigo 4º - O número de professores efetivos do quadro permanente será calculado com base na seguinte fórmula:

$$PE = 0,75 (TQ - CO)$$

onde: PE = professores efetivos;

TQ = total do quadro;

CO = cedidos obrigatoriamente.

Parágrafo Único - O índice 0,75 será usado para atender à necessidade de considerar a redução do quadro pelo gozo de licenças previstas em lei, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Artigo 7º.

Artigo 5º - Para subsidiar o planejamento das Unidades, a Administração Superior encaminhará a cada uma os

f

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

dados a ela referentes. O conjunto de informações a ser encaminhado será composto por:

- a) relatórios anuais de atividades dos Departamentos;
- b) dados e estatísticas de ensino, pesquisa e extensão constantes do SIGRA, SIPPOS e SIEX;
- c) dados de pessoal constantes do SIRHU;
- d) relatórios de avaliação de cursos realizada pelo CAI, incluindo todos os cursos a que o Departamento atende com disciplinas obrigatórias e optativas do fluxograma dos cursos;
- e) relatórios da avaliação de disciplinas e de desempenho docente;
- f) relatórios de avaliação de programas de pós-graduação efetuada pela CAPES e de avaliação interna, quando houver.

Parágrafo Único - Os dados de que trata este Artigo serão atualizados anualmente e corresponderão sempre aos três últimos anos.

II - DOS CRITÉRIOS GERAIS

Artigo 6º - O número médio de créditos por professor efetivo não poderá ser inferior a 8 (oito) créditos por professor, nem ultrapassar a carga horária máxima contratada.

Parágrafo 1º - A carga horária contratada será calculada com base no limite máximo estabelecido pela Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, que expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. Este limite, aqui denominado carga horária contratada,

B

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

será calculado por Departamento com base no número de professores do quadro efetivo e no regime de trabalho. Para fins de cálculo considerar-se-á aula "a unidade de tempo dedicada a ministração do ensino em aulas teóricas, práticas, de laboratório ou de campo" (Portaria nº 475), sendo 1 (um) crédito igual a 15 (quinze) horas/aula. A carga horária máxima para regime de 20 (vinte) horas é igual a 12 (doze) créditos (Portaria nº 475) e a carga horária máxima para regime de dedicação exclusiva é igual a 20 (vinte) créditos (Portaria nº 475).

Parágrafo 2º - O número médio de créditos será obtido considerando as turmas de graduação e de pós-graduação oferecidas pelo Departamento.

Parágrafo 3º - Nos casos em que há reunião de várias turmas no mesmo horário, com o mesmo professor, para aulas teóricas, será computado o crédito de uma única turma no percentual de créditos para o qual se aplica a reunião de turmas.

Artigo 7º - O percentual de licença para capacitação, sabática e especial deverá ser inferior a 25%.

Parágrafo 1º - O percentual de licenças para assuntos particulares não poderá exceder a 5%.

Parágrafo 2º - Os percentuais referidos neste Artigo serão desconsiderados nos casos em que representarem menos que um professor.

Artigo 8º - A proporção de docentes em regime de trabalho de tempo parcial no total do quadro efetivo (Proporção



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

TP/TQ) não deverá exceder a 15% para os Institutos e 30% para as Faculdades.

III - DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA GRADUAÇÃO

Artigo 9º - O número médio de matrículas por turma, no Departamento, deverá estar contido no intervalo de 10 a 25.

Parágrafo Único: Para obter a média a que se refere este Artigo não se faz distinção entre qualquer tipo de disciplina oferecida.

IV - DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 10 - O número médio de orientandos matriculados em dissertação ou tese por professor cadastrado como orientador na pós-graduação deverá estar contido no intervalo de 2 a 5.

Parágrafo Único - Para efeito do previsto no caput deste Artigo, não serão considerados os cursos com menos de 4 (quatro) anos de funcionamento.

Artigo 11 - A relação entre o número de alunos que obtêm o título de mestre ou de doutor e os admitidos no programa deve ser superior a 70%.

Parágrafo Único - No caso de múltiplos ingressos de um mesmo aluno considerar-se-á, para o cálculo desta relação, o número de ingressos.

Artigo 12 - Os programas de pós-graduação devem obter, na avaliação da CAPES, conceito A ou B.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

**V - DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO
ARTÍSTICA**

Artigo 13 - O percentual de professores efetivos no Departamento com trabalhos publicados e produção artística deve ser igual ou superior a 50%.

Parágrafo Único - Para obter-se o percentual definido neste Artigo considerar-se-ão os trabalhos registrados nos catálogos do DPP (Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação) e nos relatórios de atividades dos Departamentos.

Artigo 14 - O percentual de professores efetivos com pesquisa em andamento no período de coleta de dados para o gerenciamento de vagas deve ser igual ou superior a 50%.

VI - DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA EXTENSÃO

Artigo 15 - O número de atividades permanentes de extensão mantidas pelo Departamento e registradas no DEX (Decanato de Extensão) deve ser, no mínimo, de 1 (um).

Artigo 16 - O número de eventos de extensão cadastrados no DEX, e promovidos pelo Departamento deve ser, no mínimo, igual a 4 (quatro), por ano.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

**VII - DOS ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NO PLANEJAMENTO DOS
INSTITUTOS E FACULDADES**

Artigo 17 - No planejamento global dos Institutos e Faculdades deverão, ainda, ser levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) atividades do Instituto ou Faculdade que envolvam um ou mais Departamentos da Unidade Acadêmica;
- b) participação dos Departamentos em atividades interdepartamentais de ensino, pesquisa e extensão;
- c) recomendações contidas nas avaliações dos programas de pós-graduação feitas pela CAPES;
- d) recomendações contidas nas avaliações de cursos feitas pelo CAI;
- e) projetos de integração universidade/escola, universidade/empresa, ou universidade/comunidade mantidos pela Unidade Acadêmica;
- f) outros aspectos a critério dos Institutos e Faculdades.

Artigo 18 - Todos os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.

VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

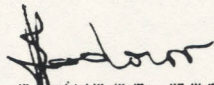
Artigo 19 - No prazo de 1 (um) ano, o CONSUNI estabelecerá normas de política global de gerenciamento de recursos humanos docentes da UnB.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Artigo 20 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas
as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1994.



JOÃO CLÁUDIO TODOROV
Reitor